



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1941798/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VANIA GARCIA ROSA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ELIANA MENDES
NÚMERO DA O.S.	1012/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato nº 1.996/2024, que transferiu Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, a favor da Sra. Vania Garcia Rosa, CORONEL LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 25 Anos, 9 (nove) Meses e 11 (onze) Dias de contribuição, e, destes, 25 Anos, 6 Meses e 19 Dias de efetivo serviço, contados até 14 de Novembro de 2024, lotada na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

O Ato n.º 1.996/2024, publicado em 18 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – N.º 28.872 (documento digital n.º 553084/2024, pág. 09-TCE/MT) de conformidade com o disposto com o disposto § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts.145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo n.º 2024.4.06540, da Mato Grosso Previdência e Proposta n.º 818/2024.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do Parecer n.º 4286/2024/MTPREV (documento digital n.º 553084/2024, páginas 24 a 31-TCE/MT) e do Controle Interno N.º 560/2024 (documento digital n.º 553084//2024, páginas 28 a 31-TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa n.º 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 03 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão

### 4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o Ato nº 1.9962024, que concedeu a aposentadoria compulsória à servidora Sra.Vania Garcia Rosa , nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de março de 2025

---

**JUSSARA ELIANA MENDES**  
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

